LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 20 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A TABELA 2 ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N° 132 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Patrocínio, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a TABELA 2 ANEXO V da Lei Complementar n° 132/2014 que "DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊCIAS", passando a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO V – Tabela 2
PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Zonas	Coeficiente Mínimo de Aproveita-mento CA (un)	Coeficiente Máximo de Aproveita-mento CA (un)	Taxa Máxima de Ocupação TO (%)	Taxa Mínima de Permeabili-dade TP (%)	Afastamento Frontal Mínimo (m)	Afastamento Lateral Mínimo (m)	Afastamento de Fundos Mínimo (m)	Altura Máxima da Edificação (m)	Altura Máxima na Divisa (m)
ZR	0,15	3,00	Edif. até 4 pav. = 60% Edif. com mais de 4 pav. = 40%	10%	3,00 Permite guarita de até 4m²	Edif. c/ altura <6,0m = 1,50 Edif. c/ altura de 6,00 a 12,00 = 2,50 *5	Edif. c/ altura <6,0m = 1,50 Edif. c/ altura de 6,00 a 12,00 = 2,50 *6	20,00	4,5
ZCS	0,40	8,00	Edif. até 4 pav. = 80% Edif. com mais de 4 pav. = 60%	10%	-	Edif. c/ altura <12,0m = 0,00 Edif. c/ altura >12,0m = 2,50	Edif. c/ altura <12,0m = 0,00 Edif. c/ altura >12,0m = 2,50	50,00 *4	12,00
ZM	0,25	6,00	Edif. até 4 pav.	10%	3,00	Edif. c/ altura <6,0m	Edif. c/ altura <6,0m =	30,00	4,5

			= 80% Edif. com mais de 4 pav. = 60%		*1 *2	= 1,50 Edif. C altura de 6,00 a 30,00 = 2,50	0,00 Edif. c/ altura de 6,00 a 12,00 = 2,50		
ZI	Terreno < 1.000m² = 0,15 Terreno > 1.000m² = 0,05	2,00	Edif. até 4 pav. = 60% Edif. com mais de 4 pav. = 40%	30%	5,00	Edif. c/ altura <6,0m = 2,00 Edif.c/ altura de 6,00 a 12,00 = 3,00	Edif. c/ altura <6,0m = 2,00 Edif. c/ altura de 6,00 a 12,00 = 3,00	30,00	0,00
ZIHC	0,30	1,50	60%	10%	- Permite guarita de até 4m²	1,50 *3	1,50	9,00	0,00
ZPV*	0,00	0,30	30%	70%	5,00	3,00	5,00	5,00	Não permitido
ZCU	0,30	1,50	40%	20%	3,00 Permite guarita de até 4m²	1,50	1,50	9,00	0,00

- Regime especial a ser tratado junto ao CODEMA e CMU.
- Os parâmetros urbanísticos das ZEIS serão definidos por Lei Específica.

*1 – Exceto nos lotes que tenham testadas para as avenidas: Avenida Brasil, Avenida Enéas Ferreira de Aguiar, Avenida Argentina, Avenida Venezuela, Avenida Padre Matias, Avenida Marciano Pires, Avenida dos Bálsamos, Avenida dos Jacarandás, Avenida Juscelino Kubitschek, Avenida José Eloi dos Santos, Avenida Jacinto Barbosa e Avenida José Maria de Alkimim, estes serão no alinhamento, porém os lotes de esquina deverão manter o afastamento na rua perpendicular conforme o seu zoneamento.

*2 – Exceto nos lotes que tenham testada paras as avenidas: Avenida João Alves do Nascimento, Avenida José Amando de Queiroz, Avenida Altino Guimarães, Avenida Dom José André Coimbra e Avenida João Furtado de Oliveira, estes terão afastamento de 10 metros, porém os lotes de esquina deverão manter o afastamento na rua perpendicular conforme o seu zoneamento, ressalvados os lotes entre a Avenida Jacinto Barbosa até a BR365 que terão afastamento de 03 metros.

*3 – Fica correlacionado com a área do entorno.

*4 – Para edificações com um pavimento, o afastamento lateral poderá ser apenas em um das laterais do terreno.

*5 – Para edificações com um pavimento, o afastamento dos fundos poderá ser igual a zero.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei Complementar nº 207 de 23 de dezembro de 2021.

Patrocínio-MG, 20 de maio de 2022.

Deiró Moreira Marra

Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal